



# **DESPACHO**

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 28 de novembro de 2024.

Vereador Raimundo Neném Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco





## **DESPACHO**

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2024.

Rio Branco, 28 de novembro de 2024

Vereador ANTÔNIO MORAIS

Presidente da CCRF





# PARECER N° 63/2024/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2024

Autoria: Vereador Rutênio Sá

Relatoria: Vereador Antônio Morais

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2024, que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor Lenoir Evandro dos Santos.

Constam dos autos projeto de decreto legislativo, justificativa, comprovante de endereço, documento de identificação, despacho da Diretoria Legislativa, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto, encaminhando dos autos à Procuradoria Legislativa e Parecer Jurídico.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 51/2024 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco, para conferir título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município (art. 81, III, do RI).

Portanto, qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria (art. 81, II, do Regimento Interno).

Trata-se de matéria reservada a decreto legislativo, não havendo equívoco neste ponto (RI, art. 40, V, e).

A concessão de título de Cidadão Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada pelo Decreto Legislativo n. 21/2019.

No caso *sub examine*, a documentação acostada demonstra que a homenageada promoveu benfeitorias à população do Município de Rio Branco, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título.

Página 1 de 2





Dessarte, considerando a regularidade legal e regimental, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara.

#### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2024. É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 28 de novembro de 2024.

Vereador ANTONIO MORAIS

Relator





## **CERTIDÃO**

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo  $N^{\circ}$  51/2024, foi aprovado na de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 28 de novembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira Coordenadora das Comissões Técnicas Portaria nº 473/2023

#### **DESPACHO**

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo Nº 51/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 28 de novembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira Coordenadora das Comissões Técnicas Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em
\_\_\_\_\_\_/2024.

Diretoria Legislativa